

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 164

Senhores Deputados: — A vossa comissão de finanças, analisando detidamente o projecto de lei n.º 42-C, da iniciativa do

Sr. Ministro das Finanças, entende que êle merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão, em 29 de Abril de 1914.

José Dias Alves Pimenta.
Vitorino Guimarães.
Joaquim Portilheiro.
Francisco de Sales Ramos da Costa.
Philemon Duarte de Almeida.
Luís Filipe da Mata.
João Pedro de Almeida Pessanha.
Eduardo de Almeida.
Joaquim José de Oliveira (relator).

Pela comissão do orçamento:

Vitorino Guimarães.
Helder Ribeiro.
Carvalho Araújo.
Paiva Gomes.
Henrique de Vasconcelos.
Luís Derouet.
Damião José Lourenço Júnior.
Eduardo de Almeida.
Jorge Nunes.
Severiano José da Silva.
Baltasar Teixeira.

Proposta de lei n.º 42-C

Senhores Deputados.— A execução do § único do artigo 1.º do decreto n.º 84, de 23 de Agosto de 1913, do Ministério do Fomento, e do artigo 5.º da lei orçamen-

tal do mesmo Ministério, para o corrente ano económico, obrigando a despesas com pessoal jornalheiro dos jardins dos antigos paços, e por outro lado a execução da lei

de 14 de Junho último dando por aptos para o serviço alguns dos antigos empregados da extinta casa rial, que o Governo Provisório colocara em disponibilidade, e por absolutamente incapazes muitos outros, que ou estavam nessa mesma situação ou na de actividade, exigem a rectificação das verbas orçamentais respectivas, onde se inscrevem as dotações para as duas categorias de pessoal: os artigos 34.º (pessoal de administração e jornaleiro) e 35.º (pessoal na disponibilidade) do capítulo 8.º do orçamento do Ministério das Finanças para 1913-1914.

Se tem sido possível até agora ocorrer aos respectivos pagamentos porque, sendo uma e a mesma verba do pessoal de administração e do assalariado, não está o pagamento dos salários sujeito ao regime duodecimal, como o permite o n.º 7.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908: a verdade é que, de mês para mês, se vem agravando o excesso da despesa sobre os duodécimos vencidos, o que, nem por ser permitido por lei, carece menos de normalizar-se, e antes urge remediar, para evitar num futuro próximo o despedimento do pessoal ou a redução de vencimentos já de si exíguos.

Ademais, verifica-se que a própria verba orçamental vinha inicialmente errada por qualquer lapso nas modificações a fazer no traslado da verba de 1912-1913 para 1913-1914, e no qual deveriam ser levadas em conta não só a incorporação dos vencimentos do pessoal dos palácios de Queluz e de Belém, que anteriormente figuravam, em capítulo diverso aquele, e em Ministério diferente este, mas também a dedução proveniente da execução da lei de 24 de Junho de 1912, pela passagem a supranumerários da Direcção Geral da Fazenda Pública duns e a pensionistas da Caixa de Aposentação doutros funcionários da administração da extinta casa rial.

A esse *deficit* inicial, da importância de 202\$17 (mapa n.º 1), há assim a juntar a de 436\$80 dos salários dum jardineiro e trabalhadores que o estado lastimoso dos jardins do Alfeite reclamava e justifica, e a de 394\$35 dum jardineiro e dois trabalhadores provocada pela passagem para a administração dos Próprios Nacionais dos jardins de Queluz, determinada pelo citado decreto n.º 84 de 23 de Agosto de 1913.

Por sua vez a passagem à disponibilidade do ex-administrador do palácio de Belém, nos termos da lei de 4 de Junho de 1913, e a aposentação por virtude da mesma lei e da de 14 de igual mês de vários funcionários que estavam naquela situação obriga a transferir para subsídio à Caixa de Aposentação a importância dos respectivos vencimentos (mapa n.º 2).

Como, porém, na verba orçamental para despesas de material (mapa n.º 3) se mostre já dispensável quantia suficiente para ocorrer, sem aumento na totalidade das despesas com os palácios nacionais, aos *deficits* das verbas citadas, tenho a honra de submeter ao vosso esclarecido exame a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º São transferidas na tabela da distribuição das despesas do Ministério das Finanças para o corrente ano de 1913-1914 as seguintes importâncias:

Do capítulo 8.º, artigo 37.º, para o capítulo 8.º, artigo 34.º, 817\$32.

Do capítulo 8.º, artigo 34.º, para o capítulo 5.º, artigo 21.º, 824\$94.

Do capítulo 8.º, artigo 35.º, para o capítulo 5.º, artigo 21.º, 4.314\$24.

Do capítulo 8.º, artigo 37.º, para o capítulo 8.º, artigo 35.º, 154\$34.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Mapa n.º 1**Capítulo 8.º — Artigo 34.º**

Verba orçada em 1912-1913			34.175\$00
<i>A adictonar :</i>			
Por transferência do capítulo 7.º, artigo 29.º (Queluz)	1.000\$00		
Por transferência do Ministério do Fomento (Alfeite)	1.290\$60		
Por transferência do Ministério dos Estrangeiros (Belém)	2.300\$00		
Por transferência do Ministério do Interior (Carrilhanor)	200\$00	4.790\$60	
<i>A deduzir :</i>			
Por transferência para a Caixa de Aposentação	2.976\$00		
Por transferência para a Direcção Geral da Fazenda Pública	6.994\$00	9.970\$00	5.179\$40
			<u>28.995\$60</u>
Verba orçada em 1913-1914			28.793\$43
<i>Deficit inicial</i>			<u>202\$17</u>
Despendido até 31 de Dezembro de 1913 :			
Pessoal efectivo	12.722\$52		
Pessoal jornalheiro	2.125\$57		
A despende até 30 de Junho de 1914 :			
Pessoal efectivo	11.591\$58		
Pessoal jornalheiro	2.346\$14	28.785\$81	
A transferir para a Caixa de Aposentação		824\$94	29 610\$75
Verba orçada em 1913-1914			28.793\$34
Transferência do artigo 37.º			<u>817\$32</u>

Mapa n.º 2**Capítulo 8.º — Artigo 35.º**

Verba orçada em 1913-1914			14.372\$26
Despendido até 31 de Dezembro de 1913	6.978\$30		
A despende até 30 de Junho de 1914, incluindo a pensão anual provisória do ex-administrador do palácio de Be- lém	3.474\$06	10.452\$36	
A transferir para a Caixa de Aposentação		4.074\$24	14.526\$60
Transferência do artigo 37.º			<u>154\$34</u>

Mapa n.º 3**Capítulo 8.º — Artigo 37.º**

Verba orçada em 1913-1914			6.500\$00
Despendido até 31 de Dezembro	2.899\$18		
A transferir para o artigo 34.º	817\$22		
A transferir para o artigo 35.º	154\$34		3.870\$84
Verba disponível até 30 de Junho de 1914			<u>2 629\$16</u>

Ministério das Finanças, em 26 de Fevereiro de 1914.

O Ministro das Finanças, *Tomás Cabreira.*